



PROPOSTA DE EMENDA REVISORA Nº /2026

À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA

Revisa, atualiza e consolida a lei orgânica do município de Pirassununga, com suas emendas posteriores à promulgação e dá outras providências.

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA PROMULGA A SEGUINTE EMENDA REVISORA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA:

Art. 1º A Lei Orgânica do Município de Pirassununga, ora em vigor, “Anexo I”, passa por uma Revisão, Atualização e Consolidação, recebendo Emendas Supressivas, Substitutivas, Aditivas e Modificativas, cujos teores estão incorporados à redação do texto em vigência, conforme explicativo do “Anexo II”

Art. 2º O novo texto consolidado, com as Emendas de Revisão e Atualização propostas, está disposto no “Anexo III”, que passa a ter vigência.

Art. 3º Fica revisado, atualizado e consolidado, o texto da Lei Orgânica do Município de Pirassununga e todas suas emendas posteriores.

Art. 4º Esta Emenda de Revisão, Atualização e Consolidação, entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01º de janeiro de 2027.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 22 de outubro de 2026.

Wallace Ananias de Freitas Bruno
Vereador

Mirelle Cristina de Araújo Bueno – “Mirelle Buêno”
Vereadora

Luciana Batista – “Luciana do Lessio”
Vereadora

Leandro Del Tedesco Oliveira “Gigio”
Vereador



JUSTIFICATIVA

Nobres Pares,

A presente Proposta de Emenda Revisional tem por objetivo revisar, atualizar e consolidar a Lei Orgânica do Município de Pirassununga, incorporando as emendas posteriores à sua promulgação, diante da necessidade de manter o principal instrumento normativo municipal organizado, atualizado e em consonância com a evolução constitucional, legislativa e institucional.

A revisão mostra-se necessária para proporcionar uma visão sistemática e integrada das normas que regem a organização político-administrativa do Município, facilitar a consulta e a interpretação de seus dispositivos e conferir maior clareza, coerência e segurança jurídica à atuação dos Poderes Executivo e Legislativo. A sucessiva edição de emendas ao longo do tempo torna especialmente relevante a consolidação do texto, de modo a permitir a identificação precisa das disposições vigentes e a reduzir dificuldades decorrentes da consulta a alterações normativas dispersas.

Para a realização desse trabalho, foi contratada empresa especializada, responsável pelo desenvolvimento dos estudos técnicos destinados à revisão da Lei Orgânica. Os trabalhos foram acompanhados por Comissão especialmente nomeada pela Mesa Diretora da Câmara Municipal, composta por Vereadores e integrantes do corpo técnico do Legislativo, assegurando o acompanhamento institucional e técnico do processo revisional.

A iniciativa representa, portanto, uma oportunidade de examinar a estrutura e o conteúdo da Lei Orgânica, identificar eventuais necessidades de atualização, corrigir inconsistências formais e aprimorar a técnica legislativa, sempre observados os limites constitucionais, a legislação aplicável e a autonomia municipal. Trata-se de medida voltada não apenas à organização do texto normativo, mas também ao fortalecimento da transparência, da previsibilidade jurídica e da eficiência institucional.

Diante da relevância da Lei Orgânica para o funcionamento do Município e para a definição de suas bases institucionais, a revisão e a consolidação de seu texto constituem providências importantes para assegurar maior acessibilidade às normas municipais, favorecer sua correta aplicação e oferecer à Administração Pública, aos operadores do Direito e à população uma referência normativa clara, sistematizada e atualizada.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Município de Interesse Turístico



Assim, submetemos a presente Proposta de Emenda Revisional à apreciação dos Senhores Vereadores, confiantes de que sua aprovação contribuirá para o aperfeiçoamento do ordenamento jurídico municipal e para o fortalecimento das instituições democráticas de Pirassununga.

Pirassununga, 22 de outubro de 2026.

Wallace Ananias de Freitas Bruno
Vereador

Mirelle Cristina de Araújo Bueno – “Mirelle Buêno”
Vereadora

Luciana Batista – “Luciana do Lessio”
Vereadora

Leandro Del Tedesco Oliveira “Gigio”
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Município de Interesse Turístico

DESPACHO DA SECRETARIA LEGISLATIVA

Este documento tramitou em conformidade com as diretrizes regimentais.

Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Pirassununga. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://pirassununga.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=1Y986VC5XX6P3HYG>, ou vá até o site <https://pirassununga.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 1Y98-6VC5-XX6P-3HYG

WALLACE ANANIAS DE FREITAS BRUNO

Vereador - Presidente

MIRELLE CRISTINA DE ARAÚJO BUENO

Vereadora - Vice-Presidente

LUCIANA BATISTA

Vereadora

LEANDRO DEL TEDESCO OLIVEIRA

Vereador